



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo CMM nº 0651/2022

CONTRATO CMM Nº 017/2022

DATA: 25/07/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa **MACH PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 261250340001-24, com sede à Av Otonel Gomes Tavares, 1287, São José do Barreto, Macaé/RJ neste ato representada pelo Sr. Pedro Mariano Esteves, portador da Carteira de Identidade nº 05459973742, Detran/RJ e CPF nº 149225557-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0651/2022, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som, luz e imagem instalados no Salão Nobre desta Casa Legislativa.

1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Comissão de Fiscalização.

1.3. Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e os métodos de levantamentos, desde que não satisfaçam o que está contido no presente, obrigando-se a Contratada a refazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

1.4. De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem executiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela excelência em todos os seus detalhes da execução do serviço prestado a esta Câmara Municipal de Macaé.



## 2. DA EXECUÇÃO E ACEITE DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão ser iniciados no dia subsequente a ciência da Ordem de Início de serviços a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios desta Câmara Municipal.

2.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1.2 Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório.

2.1.3 Serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias após o aceite provisório.

2.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 3. DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| EQUIPAMENTOS                                      | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|-------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REFLETOR PAR<br>LED 3W RGBW,<br>MARCA AH<br>LIGHT | UNID  | 20     | desinstalação, desmontagem com<br>limpeza e lubrificação das articulações,<br>interna e externa. montagem e<br>reinstalação. |
| REFLETOR SPIC<br>FOUR 1000W,<br>MARCA ETC         | UNID  | 24     | desinstalação, desmontagem com<br>limpeza e lubrificação das articulações,<br>interna e externa. montagem e<br>reinstalação. |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0651/2022

FOLHA Nº: 161

ASS: 

|                                                        |      |   |                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------|------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REFLETOR<br>ELIPSOIDAL 26°,<br>MARCA ETC               | UNID | 6 | desinstalação, desmontagem com<br>limpeza e lubrificação das articulações<br>e carrinhos, interna e externa.<br>montagem e reinstalação.   |
| REFLETOR<br>FRESNEL 1000W<br>COM BANDÔ,<br>MARCA TELEM | UNID | 6 | desinstalação, desmontagem com<br>limpeza e lubrificação das articulações<br>e carrinhos, interna e externa.<br>montagem e reinstalação.   |
| MESA DMX 512<br>48CH, COM<br>FADER                     | UNID | 1 | desmontagem com limpeza interna e<br>externa + lubrificação dos faders.<br>montagem e reinstalação.                                        |
| RACK DIMER<br>12/4000W,<br>MARCA HPL                   | UNID | 3 | desmontagem com limpeza interna e<br>externa + lubrificação dos conectores e<br>conferência das soldas. montagem e<br>reinstalação.        |
| TELA ELÉTRICA<br>MOTORIZADA<br>DE PROJEÇÃO<br>200"     | UNID | 1 | desinstalação, desmontagem com<br>limpeza e lubrificação das articulações<br>e engrenagens, interna e externa.<br>montagem e reinstalação. |

#### 4. DO PREÇO

- 4.1. O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$ 16.750,00(dezesseis mil , setecentos e cinquenta reais )**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Macaé**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0651/2022

FOLHA Nº: 162

ASS: 

4.1.1. O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.

4.1.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho \_\_\_\_/2022 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.

4.2. A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2022.

### 5.1.1. Câmara Municipal de Macaé

5.1.1.1. Programa de Trabalho nº 010310037.2.022000

5.1.1.2. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros 53

5.1.1.3. Classificação: \_\_\_\_\_

5.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

## 6. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé - RJ**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0651/2022

FOLHA Nº: 163

ASS: 

- 6.3. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.4. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- 6.4.1. O número do instrumento contratual;
  - 6.4.2. O nome e código do banco;
  - 6.4.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 6.5. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 6.5.1. Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;
  - 6.5.2. Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 6.6. A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 6.7. A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 6.8. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente. 
- 6.9. Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 6.10. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0651/2022

FOLHA Nº: 164

ASS: 

- 6.11. A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
- 6.11.1. Imperfeição dos serviços executados;
  - 6.11.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;
  - 6.11.3. Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
  - 6.11.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
  - 6.11.5. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
  - 6.11.6. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 6.12. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 6.13. A **Câmara Municipal de Macaé** não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- 6.14. Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação. 
- 6.15. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

## 7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



7.1. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses.

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de execução do objeto em voga é de 30 (trinta) dias. Constatado que sua prestação foi incompleto ou encontra-se com vício que impeça sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar de sua convocação pelo representante do Órgão solicitante.

## 9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a Chefia do Gabinete da Presidência, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

9.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Chaeyn F. Lima Araújo – Matrícula nº 3839-3
- Juliano Farias Pereira Gáspio - Matrícula nº 4095-9
- Leandro de Souza Gonçalves – Matrícula nº 4639-6

9.3. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:

- a) Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- b) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso. 

9.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar a Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

9.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.





9.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **Contratada**, as elencadas a seguir:

10.1.1. Executar o serviço nas quantidades, locais, dias e horários determinados pela CMM.

10.1.2. Fornecer todos os serviços de boa qualidade dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene.

10.1.3. Apresentar os serviços em perfeitas condições.

10.1.4. Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, nas instalações da CMM, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

10.1.5. Responsabilizar-se, por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Câmara ou de terceiros.

10.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo;

10.1.7. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

10.1.8. Fornecer os serviços objeto do presente edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

10.1.9. Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;

10.1.10. Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.11. Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO Nº: 0651/2022

FOLHA Nº: 167

ASS: 

explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

**10.1.12.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;

**10.1.13.** Manter durante a vigência e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**10.1.14.** Responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;

**10.1.15.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

**10.1.16.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

**10.1.17.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

**10.1.18.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

**10.1.19.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

**10.1.20.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;

**10.1.21.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;

**10.1.22.** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

**10.1.23.** Qualquer utensílio que vier a ser quebrado por algum convidado acidentalmente, a reposição será de responsabilidade da Contratada.



## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

11.1 Constituem obrigações e responsabilidades da **Câmara Municipal de Macaé**, entre outras decorrentes deste contrato:

11.1.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

11.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.

11.1.3. Indicar o local para execução do objeto.

11.1.4. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.5. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

## 12 DAS PENALIDADES

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato. 

12.1.3 **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.





- 12.1.3.1 Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
- 12.1.4 **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- 12.2O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- 12.3Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 12.4As sanções previstas nos subitens **12.1.1 a 12.1.4** poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- 12.5Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- 12.6A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a **Câmara Municipal de Macaé** comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 12.7O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.8Sempre que não houver prejuízo para **Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

### 13 DA RESCISÃO

- 13.1O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e



mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.

13.2A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.

13.4Rescindido o contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

13.5A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:

13.5.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

13.5.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## 14 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **Contratada**, seguindo a legislação vigente.

14.2Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:

14.2.1 Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0651/2022

FOLHA Nº: 171

ASS: 

14.2.2 Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3 Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4 Quando por disposição legal, a **Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

## 15 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

## 16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

## 17 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

17.1 A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

## 18 DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0651/2022

FOLHA Nº: 172

ASS: 

- 18.1 Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº **0651/2022**, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

## 19 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 19.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.
- 19.2 Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

## 20 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 20.1 A responsabilidade da **Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.
- 20.2 Será garantido a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.
- 20.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela **Câmara Municipal de Macaé** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor. 

## 21 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013, 1929/2013 e 1954/2015.

## 22 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS





22.1 Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## 23 DA PUBLICAÇÃO

23.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## 24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

24.1.1 Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

24.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

24.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

24.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

24.5 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0651/2022

FOLHA Nº: 174

ASS: [assinatura]

24.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.

24.7 Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

## 25. DO FORO

25.1 Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

25.2 E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA  
CONTRATANTE

[assinatura]  
MACH PRODUÇÕES LTDA

26 125 034/0001-04

Mach Produções Ltda

Av. Otoniel Gomes Tavares, 1287  
São José do Barreto Cep: 27965-055

MACAÉ - RJ